

LEI Nº. 1356, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

SÚMULA: Altera a Lei nº. 967, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O Art. 28, da Lei nº. 967, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”.

Art. 2º O Art. 29, da Lei nº. 967, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 29.....

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 3º O inciso IV, do § 1º, do Art. 30, da Lei nº. 967, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

§ 1º.....

IV - possuir escolaridade mínima de ensino médio completo”;

Art. 4º O Art. 33, da Lei nº. 967, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido de § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 33.....

§ 7º *Os conselheiros tutelares terão direito a licença paternidade e licença maternidade, na forma prevista na Lei Complementar nº. 03, de 21 de junho de 1996 e suas alterações posteriores”.*

Art. 5º O “caput” do Art. 34, da Lei nº. 967, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. *O subsídio dos Conselheiros Tutelares será fixado em lei específica, vedada a percepção de adicionais ou gratificação a qualquer título, bem como o recebimento de jetons”.*

Art. 6º O subsídio dos Conselheiros Tutelares é fixado em R\$ 957,90 (novecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município